



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

“Declara de utilidade pública estadual a Associação Lux de Cultura e Arte, com sede em Corupá, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Lux de Cultura e Arte, com sede no Município de Corupá, e promover a respectiva atualização do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

A entidade interessada apresentou a documentação exigida, demonstrando regularidade formal, natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, e a devida inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Consta, ainda, declaração de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus associados ou dirigentes, conforme exigido pelas normas legais e regimentais.

De acordo com os dados fornecidos, a Associação Lux de Cultura e Arte atua na promoção da cultura e da arte no Estado de Santa Catarina, gerindo espaços como o Museu Irmão Luiz Godofredo Gartner, o Arquivo Provincial Padre Lux e o Teatro Anchieta, além de desenvolver ações de educação patrimonial e cultural junto à comunidade.

A matéria foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, que reconheceu sua constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

II.I. Competência Legislativa e Iniciativa

A proposição legislativa em análise versa sobre matéria de interesse regional, inserindo-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange à proteção e valorização do patrimônio cultural e artístico, o que abrange o reconhecimento de entidades que atuam nessa esfera.

No plano estadual, aplica-se de forma análoga, respeitada a simetria com o modelo federal e as disposições específicas da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A iniciativa parlamentar encontra previsão constitucional, sendo legítima para a apresentação de projetos de lei ordinária, como é o caso da presente proposição, que possui natureza meramente declaratória e não se insere em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada a outro Poder.

Adicionalmente, o Regimento Interno da ALESC confirma essa prerrogativa ao estabelecer, em harmonia com a Constituição Estadual, que qualquer deputado pode apresentar projeto de lei ordinária, desde que observados os requisitos formais e materiais pertinentes.

Assim, a apresentação do Projeto de Lei nº 104/2025 por parlamentar está revestida de plena regularidade formal e jurídica, sendo cabível sua tramitação pelas

vias ordinárias.

II.II. Requisitos Subjetivos e Objetivos

A entidade preenche os critérios objetivos e subjetivos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública estadual, nos termos da legislação catarinense. Possui personalidade jurídica regularmente constituída, natureza civil sem fins lucrativos, sede no território do Estado e desenvolve atividades voltadas à promoção da cultura, da educação e da cidadania, conforme previsto em seu estatuto social.

Tais atividades têm sido efetivamente desempenhadas, conforme comprovado por documentação anexa, caracterizando a relevância social da atuação da entidade.

II.III. Técnica Legislativa e Regularidade Formal

A redação do projeto é clara, precisa e objetiva, observando as normas de técnica legislativa e os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da ALESC. A proposta está devidamente instruída com os documentos essenciais para sua regular tramitação.

II.IV. Ausência de Impacto Orçamentário

A declaração de utilidade pública estadual não gera, por si só, qualquer obrigação financeira para o Estado, tampouco cria despesas. Trata-se de ato legislativo de natureza declaratória, sem impacto orçamentário ou necessidade de estimativa de impacto financeiro, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. VOTO

Considerando a regularidade formal, a adequação normativa, a pertinência técnica, a ausência de vícios de iniciativa ou de inconstitucionalidade, bem como a relevância social das finalidades estatutárias da Associação Lux de Cultura e Arte e o interesse público consubstanciado na matéria, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025, por entender que se encontram preenchidos todos os pressupostos legais e regimentais para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
17/07/2025, às 16:52.
